



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO

Código 6302025992

SEGUNDA, 09 DE JUNHO DE 2025

ANO V

EDIÇÃO Nº 630

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço
<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

6302025992

SUMÁRIO

► Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2
RESOLUÇÃO Nº 023/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025	2
► Fundo Municipal de Assistência Social	3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	3
► Prefeitura Municipal	8
PORTARIA Nº 182/2025	8
DECRETO N.º 96/2025, 06 de junho de 2025	9
Plano Municipal MERGED	11
► Setor de Licitações Prefeitura Municipal	44
Pregão Presencial nº 014/2025	44
► Fundo Municipal de Saúde	45
PROCESSO Nº 333/2025	45
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025	46
► Fundo Municipal de Educação	47
PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 006/2025	47

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº. 23/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO.**

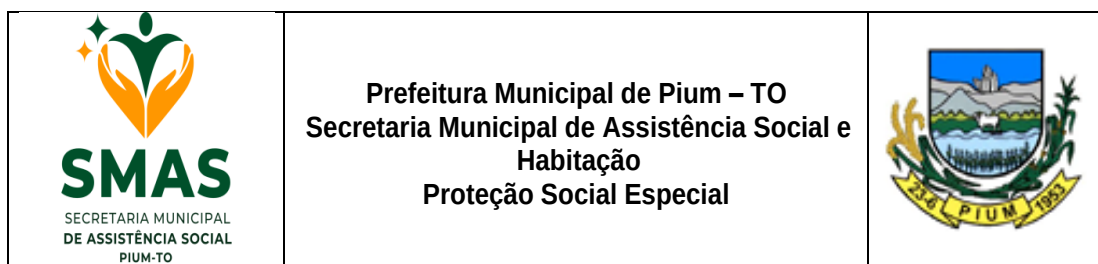
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pela Sobre a inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pium/TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paulo de Sousa e Silva
Presidente do CMDCA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Pium/TO, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 879/2018, que Institui o Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)”

1. FINALIDADE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:

1.1. O Serviço Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.OBJETO DESTE EDITAL:

2.1. O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Pium-Tocantins, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, sendo destinado a acolhimento familiar, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.

3. PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1. O acolhimento familiar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

	Prefeitura Municipal de Pium – TO Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Proteção Social Especial	
---	--	---

4. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

4.1. Cada família habilitada a participar do Programa Família Acolhedora receberá, para cobertura das despesas durante o acolhimento, o valor de **01 (um) salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente atendido.**

4.2. A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se entre eles fizerem relação de irmandade, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma.

4.3. O auxílio será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores que o mês corrido.

4.3. Para efeitos de pagamento, a Secretaria de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso.

5. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:

5.1. As inscrições das famílias interessadas estão abertas e ocorrerão no período de **07h30min às 13h00min de segunda a sexta-feira.**

5.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social na sala da Proteção Social Especial, localizado na prefeitura, no endereço Avenida Diógenes de Brito nº01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570.000/ Pium- TO.

5.3. Requisitos para a família interessada:

5.3.1. Ter idade mínima de 21 anos, sem restrições de sexo e estado civil;

5.3.2. Firmar declaração de desinteresse na adoção;

5.3.3. Comprovar a concordância de todos os membros da família;

5.3.4. Residir no Município de Pium;

5.3.5. Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

5.4. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:

a) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

b) Carteira de Identidade e CPF.

c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

	Prefeitura Municipal de Pium – TO Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Proteção Social Especial	
---	--	---

- d) Comprovante de Residência;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- f) Declaração do banco com número da agência e conta em nome do responsável.

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

6.DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

- 6.1.1. Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente;
- 6.1.2. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- 6.1.3. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhado a situação;
- 6.1.4. Contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- 6.1.5. Proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

6.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria de Assistência Social

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

- 6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

	Prefeitura Municipal de Pium – TO Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Proteção Social Especial	
---	--	---

- a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- b) Atendimento psicológico;
- c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial e Equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Pium.

7.1.1. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.2. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.1.3. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

7.2. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.

7.2.1. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora.

7.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

 SMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PIUM-TO	Prefeitura Municipal de Pium – TO Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Proteção Social Especial	
---	---	---

8.1. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 878/2018 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

8.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

9.CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial e Equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Pium, com base na nas legislações vigentes e alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Pium- TO, 02 de junho de 2025.

Lizziane Cavalcante Teles
Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 182/2025
Pium, 05 de junho de 2025

Dispõe sobre a efetiva implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Pium - Tocantins.

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Municipal nº 878, de 06 de março de 2018, que instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no município de Pium/TO;

Considerando que, embora instituído por lei, o serviço ainda não havia sido implantado de forma efetiva;

Considerando a necessidade de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção judicial;

Considerando a organização atual da equipe técnica e da estrutura física necessárias para a operacionalização do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a efetiva implantação e operacionalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no Município de Pium/TO, conforme previsto na Lei Municipal nº 878/2018, como parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, enquanto o serviço não estiver regionalizado.

Art. 2º O serviço contará com uma equipe técnica composta por:

● 01 (um) Assistente Social;

● 01 (uma) Psicóloga;

Parágrafo Único - Os profissionais serão responsáveis pelo processo de seleção, capacitação, acompanhamento e orientação das famílias acolhedoras, bem como pelo acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora funcionará na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, local onde está estruturada a Proteção Social Especial do município, dispondo de espaço físico adequado para atendimentos técnicos, escuta especializada e ações de apoio às famílias acolhedoras e acolhidos.

Art. 4º Enquanto o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Pium não estiver regionalizado, a equipe da Proteção Social Especial (PSE) ficará responsável por garantir os direitos das crianças e adolescentes acolhidos. Contudo, torna-se imprescindível e obrigatório a contratação de uma equipe técnica específica e dedicada para a execução exclusiva deste serviço, tendo em vista que sua operacionalização não constitui atribuição direta da equipe da PSE.

Art. 5º Esta portaria visa garantir as condições operacionais para o início efetivo das atividades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pium - TO, 05 de junho de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e394bb-09062025152440**

DECRETO N.º 96/2025, 06 de junho de 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pium . e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, o Senhor Fernando Belarmino Da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando ainda que se encontra em pleno vigor a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos faz-se necessário a regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo das regras de tratamento dos referidos dados;

RESOLVE :

Art. 1º- Regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Carambei. §1º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018. §2º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Prefeitura Municipal de Pium

Art. 2º - Considera-se legítimo interesse da Prefeitura Municipal de Pium , de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Pium, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 4º- Considera-se política de proteção de dados pessoais a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais de observância obrigatória pelos setores da Prefeitura Municipal de Pium, devendo conter no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 5º- Ficam nomeadas como responsáveis/encarregados pelo tratamento dos dados pessoais da Prefeitura Municipal de Pium, as servidoras efetivas:

Matrícula Nome Cargo Função/Responsabilidades

§ 1º A identidade e as informações de contato dos encarregados serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pium.

Art. 6º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II- receber comunicações da ANPD e adotar providências; I

II- orientar os servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal de Pium a respeito das práticas a

serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- executar as demais atribuições determinadas pela Prefeitura Municipal de Pium ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º Caberá às Diretorias diretamente da Prefeitura, dentro de suas competências:

I- observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado; II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 06 de junho de 2025.

Fernando Belarmino Da Silva
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-a64546-090620251732103063**

5500882436304343931



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

**Plano Municipal de Promoção e Proteção
do Direito de Crianças e Adolescentes à
Convivência Familiar e Comunitária**

**Pium - Tocantins
2025**



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Prefeito Municipal

Fernando Belarmino da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Lizziane Cavalcante Teles

Proteção Social Especial

Karoline da Costa Guimarães – Psicóloga

Paulo de Sousa e Silva – Assistente Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Ana Paula Gomes de Araújo - Presidente

Thays Ferreira Pacheco Araújo - Vice-presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Paulo de Sousa e Silva - Presidente

Nelson Pereira Carvalho - Vice-presidente

Comissão de Elaboração:

Karoline da Costa Guimarães - Secretária do CMDCA

Paulo de Sousa e Silva - Presidente do CMDCA

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO.....	4
II. OBJETIVOS.....	5
2.1 Objetivo Geral.....	5
2.2 Objetivos Específicos.....	6
III. MARCO LEGAL.....	6
IV. MARCO CONCEITUAL.....	7
4.1. A família.....	8
4.2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Pium/TO.....	9
4.3. Acolhimento institucional.....	10
4.4. Adoção.....	11
4.5. Entendendo a criança e o adolescente.....	13
4.6. Convivência comunitária.....	14
4.7. Violação de direitos.....	15
4.8. Histórico de Institucionalização no Município de Pium/TO.....	16
4.9. Questões histórico-estruturais.....	17
V. ANÁLISE SITUACIONAL.....	18
5.1 Caracterização socioeconômica e demográfica do município.....	18
5.2 Indicadores de educação, saúde, cultura, esporte e políticas públicas.....	19
5.3 Sistema de Garantia de Direitos (órgãos e instituições envolvidas).....	20
5.4 Serviços de atendimento disponíveis (CRAS, Proteção Social Especial, Conselhos, etc.).....	22
VI. PLANO DE AÇÃO.....	24
6.1- Propostas operacionais do Plano de Ação divididas em 03 eixos:.....	25
VII. AVALIAÇÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	31
ANEXO - APROVAÇÃO DO PLANO PELO CMDCA.....	33

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

I. APRESENTAÇÃO

É com grande responsabilidade e compromisso que apresentamos o Plano Municipal de Promoção e Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do município de Pium Tocantins. Este plano representa um marco no fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da infância e adolescência em nosso território, especialmente no que se refere à permanência ou reintegração de crianças e adolescentes ao seio familiar e comunitário.

Como estabelece o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): *“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta”*. A convivência familiar é mais do que um direito legal — é uma condição essencial para o desenvolvimento afetivo, social e psicológico de meninas e meninos. Como reforça o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Resolução nº 113/2006, a convivência familiar e comunitária deve ser compreendida como *“um direito humano fundamental e uma diretriz estruturante da política de atendimento”*.

Em Pium, um município do interior tocantinense com grande extensão rural e população marcada por desafios econômicos e sociais, esse direito é muitas vezes ameaçado por situações como negligência, pobreza extrema, violência doméstica e arranjos familiares diversos. Por isso, construir e implementar um plano que pense estratégias concretas de prevenção da separação familiar e institucionalização indevida é um passo fundamental para avançarmos na proteção integral das nossas crianças e adolescentes, como nos orienta a Política Nacional de Promoção da Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), de 2006.

Este Plano nasce de um diagnóstico local construído coletivamente, que considerou a realidade da rede socioassistencial e dos equipamentos existentes — como CRAS, PSE, Conselho Tutelar, educação e saúde —, ouvindo profissionais, gestores, conselheiros e, sempre que possível, as próprias crianças, adolescentes e suas famílias. Como nos lembra a

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Constituição Federal de 1988, no artigo 227: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.*

Com base nesse diagnóstico, o Plano traça metas, ações e estratégias articuladas em eixos fundamentais: prevenção, qualificação dos serviços, reintegração familiar e fortalecimento do serviço de acolhimento familiar — este último ainda incipiente em nosso município, mas essencial para assegurar formas alternativas de cuidado que respeitem o ambiente afetivo e comunitário da criança.

Mais do que um documento técnico, este Plano é um chamado à ação. Como diz o educador Paulo Freire, *“A educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”*. E é com esse espírito que convidamos a gestão pública, os trabalhadores do SUAS, os conselhos de direitos, o Sistema de Garantia de Direitos e toda a comunidade Piunense a se engajar na construção de um território que respeita, acolhe e garante direitos.

A convivência familiar e comunitária deve ser prioridade política e compromisso ético de todos nós. Que este Plano seja instrumento vivo e transformador na vida das crianças e adolescentes de Pium.

II. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Promover e qualificar a atenção às crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, por meio da consolidação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Pium/TO, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006).

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

O serviço visa garantir um ambiente acolhedor, protetivo e afetivo que respeite a individualidade, os vínculos e a história de vida de cada criança ou adolescente, oferecendo o suporte necessário até que se concretize o retorno ao convívio familiar ou, de forma excepcional, a adoção. No município, embora o serviço ainda não disponha de equipe técnica própria, sua execução é assegurada pelos profissionais da Proteção Social Especial (PSE), que realizam os acompanhamentos psicossociais, capacitam as famílias acolhedoras e promovem a articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.2 Objetivos Específicos

Fortalecer a atuação técnica e intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio da seleção criteriosa, capacitação contínua e acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras cadastradas, além do suporte às famílias de origem, assegurando que todas as etapas do processo de acolhimento estejam embasadas em acompanhamento psicossocial e respaldo jurídico adequados.

Em Pium/TO, os profissionais da Proteção Social Especial assumem com compromisso a operacionalização do serviço, promovendo ações articuladas com o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e demais serviços da rede socioassistencial. Dessa forma, o município reafirma o compromisso com a proteção integral e com a garantia da convivência familiar e comunitária como direito fundamental de toda criança e adolescente.

III. MARCO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. A partir dela, foi criada a doutrina da proteção integral, que passou a ser regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069/1990.

O artigo 226 da Constituição afirma que “a família é a base da sociedade”, e o artigo 227 determina que é dever da família, do Estado e da sociedade “assegurar à criança e ao

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”. Entre esses direitos, está o da convivência familiar e comunitária, algo que precisa ser garantido sempre.

A Constituição também foi decisiva ao estabelecer a igualdade entre os filhos, independentemente da origem (se nasceram dentro ou fora do casamento ou se foram adotados), como consta no artigo 227, §6º. Além disso, o artigo 229 destaca que os pais têm o dever de criar e educar os filhos, e que os filhos adultos devem ajudar e amparar os pais quando necessário.

Nesse contexto, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reforça a importância de respeitar tanto a legislação nacional quanto os acordos internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto de São José da Costa Rica e outras convenções da ONU.

Esse plano tem como foco garantir que toda criança e adolescente cresça em um ambiente familiar adequado, protegido de violências, maus-tratos e de qualquer forma de negligência. Quando isso não é possível, entra em cena a família substituta, por meio de guarda, tutela ou adoção, medidas que só devem ser adotadas em último caso e sempre por decisão judicial, conforme o ECA.

O acolhimento institucional, por sua vez, deve ser excepcional e provisório, sempre priorizando a reintegração à família de origem, ou, quando não for possível, à família extensa ou substituta (ECA, art. 92). Esse acolhimento também deve garantir que a criança esteja livre de ambientes com uso de entorpecentes ou situações de exploração e violência (ECA, arts. 5º, 18º e 19º).

Em Pium - TO, como em todo o país, é dever das autoridades públicas atuar em parceria com as famílias e com a sociedade para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso inclui o acesso à educação, saúde, lazer, cultura e, acima de tudo, o direito de crescer em um ambiente seguro, acolhedor e com afeto.

A Convenção sobre os Direitos da Criança afirma que toda criança precisa de proteção especial desde antes do nascimento e reconhece que elas também têm direito à liberdade de

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

opinião, pensamento, religião e associação, ou seja, são sujeitos de direitos, embora ainda estejam em processo de desenvolvimento.

Por fim, o ECA reforça que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta” (Art. 19º), e que todas as políticas públicas devem priorizar, em primeiro lugar, os direitos da infância.

VI. MARCO CONCEITUAL

4.1. A família

Apesar das diversas formas que as famílias assumem hoje, o espaço familiar continua sendo essencial para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Mesmo com os desafios de manter vínculos estáveis, a família permanece como um ambiente privilegiado para cultivar valores, construir afetos e promover o cuidado mútuo.

Não existe mais um modelo único ou “normal” de família. A compreensão atual é de que a família é dinâmica, diversa e adaptada a diferentes contextos sociais e culturais. Como aponta Bruschini (1981), a família “não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade”.

É nesse espaço que as crianças constroem os primeiros vínculos afetivos, aprendem a lidar com emoções, tomam decisões e desenvolvem a capacidade de se relacionar com o mundo. Por isso, as políticas públicas devem reconhecer e respeitar a diversidade étnico-cultural das famílias, desenvolvendo programas de manutenção do vínculo familiar, apoio sociofamiliar e acesso às políticas sociais básicas.

A Constituição Federal de 1988 (Art. 226, §4º) ampliou a definição de família ao afirmar que também se considera entidade familiar a “comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Art. 25, reforça essa ideia ao definir como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. E vai além, ao reconhecer no parágrafo único que família extensa é aquela que “se estende para além da unidade pais e filhos, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Essa ampliação desconstrói o modelo idealizado de família e prioriza sua função: a proteção e a socialização das crianças e adolescentes. É necessário adotar uma visão socioantropológica, considerando que os laços de afinidade, apoio emocional e convivência podem ser mais significativos que os laços de sangue. Como afirma Dessen (2000), a rede social é formada por pessoas que exercem diferentes funções de cuidado, dividem responsabilidades e fortalecem o sentimento de pertencimento, algo essencial na promoção da convivência familiar e comunitária.

Porém, para além dos laços simbólicos e afetivos, é fundamental garantir também a regularização legal da situação da criança ou adolescente, como no caso da adoção. Isso assegura a sua cidadania plena e o acesso aos direitos previstos em lei. Assim, ao se pensar em políticas públicas, é imprescindível considerar que família não é apenas estrutura, mas vínculo. É o acolhimento, presença, responsabilidade e proteção.

4.2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Pium/TO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está ativo no município de Pium/TO e constitui uma importante estratégia de proteção à infância e adolescência, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Trata-se de uma modalidade de acolhimento temporário que organiza famílias previamente selecionadas e capacitadas para acolher, sob guarda judicial, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

Em Pium, mesmo não contando com uma equipe exclusiva para esse serviço, sua execução é garantida pelos técnicos da Proteção Social Especial (PSE), que assumem as atividades de acompanhamento psicossocial, articulação com a rede e mobilização das famílias acolhedoras. Esses profissionais são responsáveis pela seleção criteriosa das famílias, pela formação contínua das mesmas e pelo acompanhamento tanto das famílias acolhedoras quanto das famílias de origem, visando à reintegração familiar sempre que possível.

O serviço não se confunde com adoção nem com acolhimento institucional. Seu objetivo central é oferecer um cuidado individualizado em ambiente familiar, garantindo

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

proteção e afeto enquanto se busca uma solução definitiva para a criança ou adolescente – seja o retorno à família de origem, à família extensa ou, em casos excepcionais, a adoção. Além disso, prioriza-se a preservação dos vínculos familiares e comunitários, bem como o registro da trajetória de vida da criança acolhida, respeitando seu direito à memória e identidade.

O desenvolvimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Pium demonstra o comprometimento do município com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, por meio de uma atuação integrada com o Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

O Plano Nacional defende que o afastamento do convívio familiar seja sempre excepcional, com foco na reintegração desde o início do acolhimento. Reforça-se a importância dos laços afetivos e do diálogo constante entre serviços de acolhimento e o Judiciário, priorizando, em todas as decisões, o melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 44).

4.3. Acolhimento institucional

Com a promulgação da Lei nº 12.010/2009, os artigos 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passaram por mudanças significativas. O §1º do artigo 101 estabelece que o acolhimento institucional e familiar são medidas *provisórias e excepcionais*, destinadas à reintegração familiar ou, quando esta não for possível, à colocação em família substituta, sem configurar privação de liberdade.

As modalidades de acolhimento institucional, como casas-lares, abrigos e repúblicas, devem seguir os princípios dos artigos 90 a 94 do ECA, priorizando vínculos afetivos e reintegração familiar. O artigo 92 destaca princípios fundamentais como: preservação de vínculos, atendimento em pequenos grupos, não separação de irmãos e envolvimento comunitário.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) reforça a obrigatoriedade das entidades de acolhimento se registrarem nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo exigências legais e estruturais. Ressalta

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

também que o dirigente da entidade é equiparado a guardião legal (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 126).

As casas-lares, regulamentadas pela Lei nº 7.644/1987, acolhem até 10 crianças ou adolescentes sob cuidado de um responsável fixo, em ambiente semelhante ao familiar, e devem seguir a diretriz de excepcionalidade da medida.

As instituições devem estar localizadas em áreas residenciais próximas à origem da criança; favorecer o contato familiar (salvo restrição judicial); oferecer ambiente afetivo; respeitar a acessibilidade; evitar institucionalização prolongada; e preparar gradualmente para o desligamento com inclusão social e laboral dos adolescentes.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma alternativa ao institucional, com guarda temporária concedida judicialmente a famílias capacitadas e supervisionadas, enquanto se busca a reintegração familiar. É importante não confundir com adoção, pois seu caráter é provisório.

A adoção, definida no Art. 41 do ECA, rompe os vínculos com a família de origem e estabelece filiação legal. Deve ser excepcional e respaldada por estudos interdisciplinares, respeitando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente. O PNCFC critica práticas como a "adoção pronta" e a "adoção à brasileira", previstas como crimes no Código Penal (Art. 242).

Por fim, o Plano Nacional defende que a adoção ocorra apenas após esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar, com envolvimento responsável dos serviços de acolhimento e da Justiça, garantindo o acompanhamento técnico e o protagonismo da criança e do adolescente no processo.

4.4. Adoção

A adoção, segundo o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais” (ECA, Art. 41). Apesar de existir desde a Antiguidade, foi apenas no século

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

XX que o Brasil passou a normatizar a adoção, influenciado por uma nova concepção de infância e adolescência, voltada à garantia da convivência familiar e comunitária.

Com o advento do ECA e os avanços nos estudos sociais e jurídicos, bem como o engajamento da sociedade civil, consolidou-se uma nova cultura da adoção. Para Campos (2001), essa perspectiva compreende a adoção como um “encontro de necessidades, desejos e satisfações mútuas entre adotando e adotantes”.

A adoção deve ser mediada pelo Poder Judiciário, com parecer do Ministério Público e fundamentada em estudo psicossocial realizado por equipe interprofissional. Apesar disso, ainda há práticas irregulares, como a “adoção pronta” (ou *intuito personae*) — quando a entrega da criança ocorre diretamente entre as partes, sem intervenção prévia da Justiça — e a chamada “adoção à brasileira”, prevista como crime no artigo 242 do Código Penal, podendo ser associada a outros delitos conforme os artigos 237 a 239 do ECA.

No que se refere às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária — adotadas também neste Plano Municipal — destaca-se que:

1. A adoção deve ser medida excepcional. A ausência de recursos materiais não configura, por si só, motivo para perda do poder familiar (ECA, Art. 23). Devem ser priorizadas ações preventivas, apoio às famílias e investimentos na reintegração familiar desde o primeiro dia de afastamento.
2. O processo de adoção requer intervenções qualificadas, respeitando os pressupostos legais e o princípio do melhor interesse da criança. Isso envolve:
 - acompanhamento dos casos nos serviços de acolhimento;
 - estudos psicossociais que considerem todos os envolvidos (criança, família de origem, cuidadores etc.);
 - respeito à decisão de mães que desejam entregar o filho para adoção, com abordagem adequada por profissionais da Justiça e da saúde;
 - encaminhamento a serviços sociais e jurídicos sempre que necessário;
 - divulgação sobre os riscos das adoções ilegais e necessidade de habilitação prévia dos adotantes.

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

3. A preparação para a adoção deve incluir aproximação gradativa, acompanhamento no período de adaptação e participação ativa dos adotandos, assegurando o direito à escuta e à preservação de sua história pessoal.
4. A sociedade deve ser sensibilizada quanto à adoção de grupos tradicionalmente preteridos — como adolescentes, crianças negras, com deficiência ou grupos de irmãos — e estimulada à adoção nacional por meio de busca ativa.
5. A adoção internacional só deve ser considerada quando forem esgotadas todas as possibilidades em território nacional. Para isso, é necessário o funcionamento eficaz do SIPIA/INFOADOTE e a integração entre as Justiças da Infância de diferentes regiões.

Por fim, reafirma-se a posição do Plano Nacional de que:

“1) todos os esforços devem perseverar no objetivo de garantir que a adoção seja medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem;

2) que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação às outras alternativas de longo prazo, pois possibilita a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária;

3) que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes; e

4) que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção do Estado apenas até ser possível a integração a uma família definitiva, na qual encontrem um ambiente favorável à continuidade de seu desenvolvimento e que a adoção ocorra sempre mediante os procedimentos previstos no ECA e nas alterações da Lei 12.010/2009” (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 44).

4.5. Entendendo a criança e o adolescente

Desde o período gestacional até a consolidação do crescimento físico, o ser humano passa por diversas etapas de desenvolvimento, cada uma com suas necessidades específicas. Diferente de outras espécies animais, a criança humana demanda cuidados prolongados para

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

garantir sua sobrevivência e bem-estar. Nesse processo, a presença e o envolvimento de adultos de referência (especialmente no âmbito familiar) exercem forte influência em seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

A família pode ser comparada a uma espécie de “placenta social”, onde se dão os primeiros vínculos e experiências afetivas. É nesse espaço que a criança inicia seu processo de construção de identidade e, progressivamente, passa a interagir com o mundo por meio da escola e de outros espaços públicos como centros de cultura, esporte e lazer. A partir dessas interações, ela constrói novas relações e segue sua trajetória de forma mais autônoma.

Estudos indicam que a separação da criança ou do adolescente de sua família pode provocar impactos negativos significativos, sobretudo quando não há garantia de cuidado adequado por parte de um adulto com quem se estabeleça um vínculo afetivo estável. Essa atenção contínua é essencial até que a reintegração familiar seja possível.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao tratar da medida de acolhimento institucional, reforça sua natureza excepcional e provisória, estabelecendo que ela só deve ser aplicada quando esgotadas outras possibilidades e sempre com o objetivo de retorno à família de origem ou colocação em família substituta (Art. 101, parágrafo único).

Quando a separação é inevitável, é fundamental que os cuidados oferecidos no período de acolhimento estejam alinhados às necessidades da criança ou adolescente. No caso dos adolescentes, como aponta Pereira (2003), a simples ameaça de separação familiar pode gerar sentimentos de perda e insegurança. Quando institucionalizados, os vínculos afetivos passam a ser desenvolvidos dentro da própria instituição, o que demanda atenção às especificidades dessa fase da vida.

Dessa forma, garantir o direito à convivência familiar e comunitária exige não apenas um cuidado técnico qualificado, mas também um olhar sensível sobre as particularidades de cada indivíduo.

4.6. Convivência comunitária

A relação de crianças e adolescentes com a comunidade, instituições e espaços sociais é fundamental para seu desenvolvimento integral. É nesse contato com o coletivo (que inclui

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

valores, normas, culturas e tradições) que eles constroem sua identidade individual e coletiva (Nasciuti, 1996). Esses espaços funcionam como mediadores das relações afetivas e sociais, contribuindo para a formação dos vínculos necessários ao seu crescimento.

Quando o afastamento da família se torna necessário, é essencial que a criança ou o adolescente permaneça, na medida do possível, no ambiente social familiar. Isso não só favorece seu desenvolvimento pessoal, mas também fortalece os vínculos familiares e facilita a reinserção social da família. Muitas das famílias dessas crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente enfrentam exclusão social, com redes de apoio fragilizadas, sendo geralmente monoparentais e chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade.

A convivência comunitária favorece a proteção dessas crianças e adolescentes, pois promove a criação de redes de apoio coletivo entre famílias vulneráveis. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Artigo 86, destaca a necessidade da articulação entre ações governamentais e não governamentais em todas as esferas públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Para garantir uma proteção efetiva, é imprescindível conhecer e utilizar as diferentes redes de apoio: redes sociais espontâneas (originadas no ambiente doméstico), redes sociocomunitárias, redes privadas, redes setoriais públicas (como Educação, Saúde e Assistência Social), e a rede de atendimento à infância e adolescência. Essa última é composta por políticas sociais básicas, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que inclui a Justiça da Infância, o Ministério Público, Conselhos e o Conselho Tutelar. A articulação entre essas redes possibilita a oferta de um suporte adequado para a criança, o adolescente e sua família, assegurando seu direito à convivência familiar e comunitária.

4.7. Violação de direitos

De acordo com Spitz (2000), o “clima afetivo” nos primeiros anos de vida é fundamental para a formação dos vínculos primários, que favorecem a construção de relações saudáveis e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Nesse sentido, a

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

sociedade deve garantir o acesso universal aos direitos das famílias, promovendo o fortalecimento da cidadania e o crescimento das novas gerações. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, em seu Artigo 5º, a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou exploração, e reforça o dever de todos de preservar a dignidade infantojuvenil, prevenindo tratamentos desumanos ou constrangedores.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária enfatiza a corresponsabilização social na proteção desses direitos, destacando o apoio sociofamiliar como estratégia essencial para fortalecer vínculos e evitar a separação da criança ou adolescente da família. Para isso, é necessária uma rede de serviços que ofereça orientação psicossocial, capacitando as famílias e, quando necessário, oferecendo cuidados alternativos temporários, sempre priorizando a cultura dos direitos em contraponto a práticas tradicionais opressivas. Profissionais que atuam diretamente, como assistentes sociais e educadores, devem identificar sinais de violação e agir de forma proativa para proteção.

A negligência, conforme Azevedo e Guerra (2003), ocorre quando os responsáveis falham em garantir direitos básicos, como alimentação e educação, sendo o abandono sua forma mais grave. Fatores como pobreza, desemprego e violência contribuem para a vulnerabilidade familiar, embora não sejam causas diretas de violência contra crianças e adolescentes. O ECA prevê, em seu Artigo 98º, a aplicação de medidas protetivas pela Justiça e Conselhos Tutelares diante de ameaças ou violações, incluindo ações contra a omissão ou abusos dos responsáveis.

Importante destacar que a carência material não justifica a perda do poder familiar, devendo a criança ser mantida em sua família sempre que possível, com a inclusão desta em programas oficiais de auxílio. Estes programas visam superar vulnerabilidades sociais, fortalecer vínculos, informar e orientar as famílias sobre cuidados e proteção adequados em cada fase do desenvolvimento, além de fomentar a integração comunitária e o suporte jurídico quando necessário. O sucesso dessas ações depende da interdisciplinaridade e da articulação entre os sistemas públicos de assistência social, saúde, educação e garantia de direitos.

Somente a decisão judicial pode determinar o afastamento da criança ou adolescente da família, sendo a Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção) o instrumento legal que regula a

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

garantia do direito à convivência familiar, independente das condições sociais ou culturais. Em situações de afastamento, os modelos de acolhimento institucional e as famílias acolhedoras são os principais recursos do Sistema de Garantia dos Direitos para assegurar esse direito fundamental.

4.8. Histórico de Institucionalização no Município de Pium/TO

O município de Pium/TO vivenciou, ao longo dos últimos anos, algumas situações em que foi necessário o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, com encaminhamentos para serviços de acolhimento, tanto institucionais quanto familiares. Esses episódios mostram a importância de fortalecer a rede de proteção e garantir, sempre que possível, o direito à convivência familiar e comunitária.

Em 2014, uma adolescente precisou ser acolhida na Casa Abrigo Meninas dos Olhos de Deus, em Palmas/TO, por falta de um serviço local adequado naquele momento. No mesmo ano, uma criança foi acolhida em uma família acolhedora dentro do próprio município de Pium, o que representa uma alternativa mais próxima do ideal, por ser mais acolhedora e individualizada. Já em 2015, um adolescente também foi acolhido em família acolhedora no município, reforçando o uso dessa modalidade como resposta à separação temporária da família de origem.

No ano de 2016, três crianças foram encaminhadas de Pium para a Casa Abrigo Sementes do Verbo, também em Palmas, o que mais uma vez mostrou a ausência de um serviço local que pudesse dar conta da demanda de acolhimento naquele momento.

É importante destacar que, entre setembro de 2016 e março de 2017, Pium contou com uma Casa Abrigo conveniada com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Missão Ágape. Durante o período de funcionamento, essa casa acolheu três adolescentes e representou uma experiência local de oferta de acolhimento institucional.

4.9. Questões histórico-estruturais

“O que é historicamente construído, pode ser historicamente desconstruído” (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 48). Com base nessa premissa, o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e*

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária propõe transformações sociais sustentadas pela formulação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade de direitos civis, humanos e sociais.

Garcia (2003) observa que o Brasil é marcado por uma estrutura social profundamente desigual, onde uma minoria concentra a maior parte dos recursos, enquanto grande parte da população vive aquém de condições mínimas de dignidade. Essa desigualdade reflete diretamente nas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, evidenciada na presença predominante de indivíduos negros, pobres e periféricos nas ruas e instituições de acolhimento.

Ao aprofundar o conceito de “iniquidade social”, Garcia (2003), inspirado por Amartya Sen, define o “patamar mínimo de existência digna” como a condição historicamente situada que garante à família e aos seus membros a liberdade de escolher aquilo que valorizam e de se afirmar como cidadãos. Trata-se de uma compreensão que vincula dignidade, liberdade e cidadania à efetivação de direitos sociais concretos.

O Plano Nacional também recorre à reflexão de Celso Lafer (1997), ao citar Hannah Arendt sobre o significado da cidadania como “o direito a ter direitos”. Segundo essa perspectiva, os direitos humanos não são dados naturais, mas construções históricas que emergem da convivência coletiva. Para que essa construção seja possível, é indispensável o acesso ao espaço público – ou seja, a integração a uma comunidade política, onde os sujeitos possam reivindicar e exercer seus direitos.

Embora as propostas apresentadas no Plano Nacional extrapolem a esfera municipal, elas servem de referência fundamental para orientar os gestores locais na promoção do direito à convivência familiar e comunitária. Entre essas diretrizes, destacam-se: a estabilidade econômica com crescimento sustentado; a geração de emprego e renda; o combate à pobreza e à exclusão social; o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos; a redução das desigualdades regionais; e a garantia dos direitos das minorias historicamente discriminadas.

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

V. ANÁLISE SITUACIONAL

5.1 Caracterização socioeconômica e demográfica do município

O município de Pium, localizado no estado do Tocantins, apresenta uma realidade socioeconômica e demográfica marcada por características típicas do interior brasileiro, especialmente da região Norte. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o município possui uma população estimada em 7.128 habitantes, distribuídos em uma vasta extensão territorial de aproximadamente 10.014 km², o que resulta em uma densidade demográfica bastante baixa, de cerca de 0,71 habitantes por quilômetro quadrado. Essa configuração territorial evidencia o caráter predominantemente rural do município, ainda que cerca de 58% da população resida na zona urbana.

O bioma predominante em Pium é o Cerrado, o que influencia diretamente as práticas econômicas locais. A economia do município é fortemente baseada no setor agropecuário, essas atividades mantêm viva uma relação histórica com os recursos naturais, ao mesmo tempo em que revelam desafios relacionados à sustentabilidade e à diversificação econômica.

Em relação aos indicadores econômicos, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Pium em 2021 foi de R\$46.221,52. Esse valor posiciona o município na 24ª colocação entre os 139 municípios do Tocantins e na 1.104ª posição entre os 5.570 municípios brasileiros, refletindo um desempenho econômico expressivo em relação à média estadual e nacional.

No que tange às finanças públicas, em 2023, o total de receitas realizadas pelo município foi de R\$44.731.543,22, enquanto o total de despesas empenhadas alcançou R\$44.753.903,42. Esses valores colocaram Pium nas posições 43ª e 34ª entre os 139 municípios do Tocantins em termos de receitas e despesas, respectivamente, e nas posições 3.681ª e 3.447ª entre os 5.570 municípios brasileiros.

No que diz respeito ao perfil populacional, aproximadamente 60% da população está em idade economicamente ativa, representando um potencial produtivo relevante. Contudo, a realidade local ainda exige investimentos em qualificação profissional e geração de oportunidades, especialmente para a juventude. A estrutura educacional e de saúde, embora presente, carece de melhorias tanto em infraestrutura quanto em indicadores qualitativos. A ausência de dados atualizados sobre evasão escolar, taxas de analfabetismo e indicadores de

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida

(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

saúde revela a necessidade de aperfeiçoamento nos sistemas locais de informação e gestão pública.

De modo geral, Pium é um município com grande potencial de desenvolvimento, especialmente em razão de suas riquezas naturais e da força de trabalho disponível. Entretanto, como muitos municípios de pequeno porte, enfrenta desafios relacionados à oferta de políticas públicas de qualidade, à inclusão social e à redução das desigualdades. Compreender essas especificidades é essencial para o planejamento de ações que promovam o fortalecimento da rede de proteção social e a garantia de direitos à população local, com especial atenção às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

5.2 Indicadores de educação, saúde, cultura, esporte e políticas públicas

O município de Pium, no estado do Tocantins, apresenta avanços significativos em diversas áreas sociais, especialmente nos setores de educação, saúde, cultura, esporte e políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. Na educação, segundo o Censo do IBGE de 2022, a taxa de escolarização da população entre 6 e 14 anos é de 92,8%. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede pública nos anos iniciais do ensino fundamental é de 4,4 e nos anos finais atinge 4,9. Em 2023, o município registrou 867 matrículas no ensino fundamental e 220 no ensino médio, sendo atendidos por seis escolas de ensino fundamental (uma na zona urbana e cinco na zona rural), além de uma escola de ensino médio situada na cidade.

A área da saúde tem sido prioritária, com atenção básica prestada pelas Unidades de Saúde da Família (USF) e pelo Hospital Municipal de Pium, que oferece atendimentos emergenciais e clínicos, incluindo especialidades voltadas ao público infantojuvenil. O município conta com profissionais como assistente social, psicóloga, dentista, médica pediatra e equipe de enfermagem, todos comprometidos com o cuidado físico e mental de crianças e adolescentes. Além disso, o Programa Saúde na Escola promove ações educativas nas unidades escolares, abordando temas como saúde bucal, prevenção de ISTs e gravidez na adolescência.

No campo da assistência social, destaca-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que desenvolve atividades lúdicas, culturais e esportivas, com o objetivo

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

de fortalecer a autonomia e o protagonismo juvenil. A Proteção Social Especial realiza ações como palestras em escolas e campanhas de combate ao abuso e exploração sexual infantil e ao trabalho infantil. Essas iniciativas contribuem diretamente para o enfrentamento das violações de direitos e para a prevenção da violência.

Em relação à segurança, entre 2018 e 2024 foram registrados 34 atos infracionais cometidos por adolescentes, dos quais apenas um resultou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Nesse mesmo período, 66 inquéritos foram instaurados por crimes cometidos contra adolescentes, evidenciando a necessidade constante de fortalecimento das redes de proteção. A atuação articulada das políticas públicas no município tem buscado garantir a proteção integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na educação complementar, Pium também implementa programas como o Compromisso Nacional Pela Criança Alfabetizada (CNCA), com capacitação contínua de educadores, salas de recursos multifuncionais para inclusão de estudantes com deficiência, e o programa Busca Ativa Escolar, que visa reintegrar crianças e adolescentes em situação de evasão ou vulnerabilidade escolar. A parceria com a Polícia Militar oferece o projeto Pioneiros Mirins, um contraturno escolar para alunos do 3º ao 9º ano.

No setor de esporte e lazer, a Secretaria Municipal coordena atividades como escolinha de futebol, aulas de taekwondo, grupos de vôlei e futsal, promovendo inclusão e bem-estar. O município conta com ginásio esportivo e praças com quadras poliesportivas, onde são realizados eventos como os Jogos Estudantis do Tocantins (JETS), valorizando o convívio comunitário e o direito ao lazer.

Dessa forma, o município de Pium tem buscado construir uma rede integrada de políticas públicas, com enfoque preventivo, protetivo e formativo, assegurando os direitos das crianças e adolescentes e contribuindo para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

5.3 Sistema de Garantia de Direitos (órgãos e instituições envolvidas)

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de Pium, Tocantins, é composto por uma rede interinstitucional que visa assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes,

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este sistema envolve órgãos governamentais e da sociedade civil que atuam de forma articulada para prevenir e enfrentar violações de direitos, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento pleno desse público.

1. Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de Pium desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. É responsável por atender e encaminhar casos de violação de direitos, aplicando medidas protetivas quando necessário. Além disso, atua em parceria com outros órgãos do SGD para garantir a efetivação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O CMDCA é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente no município. É responsável por formular, deliberar e fiscalizar as políticas públicas destinadas a esse público, além de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e registrar as entidades que atuam na área.

3. Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)

O Ministério Público atua na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, fiscalizando o cumprimento das leis e das políticas públicas. Por meio de suas promotorias, intervém em casos de violação de direitos, propondo ações civis públicas e outras medidas legais para garantir a proteção integral desse público.

4. Poder Judiciário

O Poder Judiciário, por meio da Vara da Infância e Juventude, é responsável por julgar ações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, como medidas protetivas, guarda, adoção e aplicação de medidas socioeducativas. Atua em parceria com os demais órgãos do SGD para assegurar a efetivação dos direitos previstos em lei.

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

5. Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pium coordena e executa políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e à proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Desenvolve programas e serviços que visam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco e promovendo a inclusão social.

6. Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem (RIGA)

Instituída pelo Decreto nº 61/2024, a RIGA é uma iniciativa que visa articular ações entre a educação e os órgãos do SGD para garantir o direito à aprendizagem de crianças e adolescentes. A rede busca promover cuidados, proteção e serviços básicos fundamentais, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos estudantes. A atuação conjunta desses órgãos e instituições em Pium reflete o compromisso do município com a proteção integral de crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento pleno.

5.4 Serviços de atendimento disponíveis (CRAS, Proteção Social Especial, Conselhos, etc.)

Em Pium/TO, a rede de serviços de atendimento social é coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que atua na promoção da qualidade de vida da população por meio de políticas públicas integradas. Essa atuação se concretiza por meio de programas, projetos e equipamentos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltados especialmente à proteção de famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A organização dos serviços segue a lógica dos níveis de proteção (básica, média e alta complexidade) e busca garantir o direito à convivência familiar e comunitária, prevenindo violações de direitos e promovendo o fortalecimento de vínculos. O município conta com:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

O CRAS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município. O CRAS também atua de forma articulada com as escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos, reforçando a abordagem territorial e comunitária, e contribuindo para a construção de redes de apoio e proteção social. Por meio dele, são ofertados:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, com ações socioeducativas e apoio psicossocial às famílias em situação de vulnerabilidade.
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, que promove atividades lúdicas, culturais e educativas com crianças, adolescentes, idosos e demais públicos, com foco no desenvolvimento pessoal e social.
- **Cadastro Único para Programas Sociais**, que possibilita o acesso a benefícios como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Tarifa Social de Energia Elétrica.

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A Proteção Social Especial está estruturada em dois níveis de complexidade (média e alta) e tem como objetivo central oferecer atenção especializada a famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade agravada ou com direitos violados, exigindo acompanhamento técnico contínuo e articulação com diversos setores da rede de proteção. No município, esses serviços são prestados de forma articulada, respeitando os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se a famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários. Entre os principais serviços oferecidos, destacam-se o acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou negligência; o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; e o atendimento psicossocial a mulheres em situação de violência doméstica. A equipe técnica da Proteção Social Especial também realiza encaminhamentos para a rede de garantia de direitos e mantém contato direto com órgãos

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Defensoria Pública, buscando respostas ágeis e integradas diante das violações identificadas.

Já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é voltada a pessoas que vivenciam o rompimento de vínculos familiares e comunitários, necessitando de acolhimento fora do ambiente familiar. Essa organização dos serviços de média e alta complexidade revela o compromisso do município com a defesa dos direitos humanos e com o cuidado integral às populações em situação de risco, respeitando a dignidade e promovendo a autonomia dos indivíduos e famílias atendidas.

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de Pium é um órgão autônomo e permanente, composto por cinco membros eleitos pela comunidade, com a missão de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Atua em casos de maus-tratos, negligência e outras violações, orientando famílias e requisitando serviços públicos necessários para a proteção integral desse público.

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O município dispõe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Esse serviço oferece proteção provisória a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial, garantindo-lhes um ambiente familiar, seguro e afetivo até que seja possível o retorno à família de origem ou a inserção em família substituta por meio da adoção. Em casos que demandam acolhimento institucional, o município articula com estruturas regionais, assegurando o acompanhamento técnico necessário, a escuta qualificada e o planejamento de reintegração familiar ou encaminhamento definitivo, conforme cada caso.

VI. PLANO DE AÇÃO

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em três eixos estratégicos e articulados entre si: 1) Atendimento; 2) Marcos normativos e regulatórios, e sistemas de informação e 3) Mobilização, articulação e participação. Os quadros a seguir são resultados de um esforço para propor ações *permanentes e de curto, médio e longo prazos*, almejando

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

caminhar na direção de uma sociedade que de fato respeite o direito à convivência familiar e comunitária.

Optou-se por considerar a urgência da operacionalização das ações propostas, haja vista o tempo transcorrido desde a publicação do Plano Nacional (2006). Serão considerados os seguintes prazos a serem cumpridos pelos responsáveis pela execução das ações:

Ações Permanentes (AP): ações que devem ser implementadas imediatamente e serem mantidas até segunda ordem;

Curto Prazo (CP): ações que devem ser implementadas imediatamente e serem concluídas até dezembro de 2025;

Médio Prazo (MP): ações que devem ser concluídas até dezembro de 2026;

Longo Prazo (LP): ações que devem ser concluídas até dezembro de 2028.

6.1- Propostas operacionais do Plano de Ação divididas em 03 eixos:

EIXO 1 - ATENDIMENTO			
OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO
1. Articular e integrar políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias	Estimular a integração dos Conselhos Municipais para elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias	MP	CMDCA e Secretarias Municipais
2. Ampliar a oferta de serviços e programas intersetoriais para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade	1. Garantir participação dos diversos Conselhos na elaboração da LDO e LOA para criação e ampliação de programas e serviços que atendam famílias em situação de vulnerabilidade.	MP	CMDCA e Secretarias Municipais

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EIXO 1 - ATENDIMENTO			
	2.Propiciar às crianças, adolescentes e suas famílias conhecerem, em visitas monitoradas, os equipamentos públicos culturais, esportivos e de lazer do Município, as atividades que desenvolvem e a dinâmica de trabalho, promovendo ações que favoreçam a convivência familiar e comunitária		
3.Aperfeiçoar o Programa de Acolhimento	Assegurar o financiamento, nas 3 esferas de governo, para a qualificação e criação de Acolhimento em Famílias Acolhedoras	MP	CMDCA e Secretarias Municipais
4.Implantação, ampliação e implementação de Programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens, em Acolhimento Institucional, para a autonomia.	Elaborar e aprovar parâmetros de atendimento para programas de preparação de adolescentes e jovens para a autonomia, incluindo ações de apoio a cursos profissionalizantes de acordo com a demanda do mercado de trabalho.	MP e LP	CMDCA e Secretarias Municipais
5.Capacitar pessoas para o entendimento do que está previsto no PNCFC	Elaborar estratégia de capacitação continuada	MP e LP	CMDCA e Secretarias Municipais

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EIXO 2 – MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS			
OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO
1.Garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. ECA (Lei nº 8.069/1990)	Lançar campanha pública de divulgação do Serviço de Família Acolhedora e fortalecimento da rede de apoio	CP	SEMAS
2.Implementar o acolhimento familiar como política permanente no município. Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA/CN AS, 2006)	Iniciar o atendimento de crianças e adolescentes pelas famílias acolhedoras previamente selecionadas	CP	SEMAS/PSE
3.Garantir a qualidade do acompanhamento técnico às famílias acolhedoras e às crianças acolhidas. Resolução CNAS nº 01/2009 – Norma Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Realizar supervisão técnica contínua e avaliação semestral do serviço	CP	Equipe Técnica do Serviço PSE

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EIXO 3 – MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO			
OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO
Informar a população sobre o funcionamento do Serviço de Família Acolhedora	Realizar rodas de conversa nas comunidades e escolas sobre o acolhimento familiar	CP/MP	SEMAS/PSE parceria com CMDCA, escolas, lideranças comunitárias
Envolver a rede e a comunidade na proteção de crianças e adolescentes	Produzir materiais informativos e distribuir em unidades de saúde, escolas e espaços públicos	CP	SEMAS parceria com CRAS, saúde, educação, igrejas, associações
Fortalecer o vínculo entre famílias acolhedoras, rede de apoio e serviço	Realizar encontros mensais com as famílias acolhedoras e profissionais da rede	MP	Equipe Técnica do Serviço PSE parceria com Conselho Tutelar, profissionais de saúde e educação
4.Desenvolver e implementar estratégias de comunicação no Município que mobilizem a sociedade e contribuam com a qualificação da mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária	1.Promover oficinas com a participação conjunta de profissionais da mídia e da área social. 2.Mobilizar a sociedade para o apoio aos Programas e Serviços de Apoio Sociofamiliar, Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional e Programas de Preparação de Adolescentes e Jovens para a Autonomia.	MP	SEMAS, PSE em parceria com CMDCA e Secretarias Municipais.
5.Integrar ações de diferentes planos municipais que tenham o objetivo de promover a convivência familiar e	1.Reuniões entre conselhos municipais para criar estratégias de ação.	CP e MP	CMDCA SEMAS e PSE

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EIXO 3 – MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO			
comunitária	2. Articular reuniões entre diferentes Secretarias que favoreçam a convivência familiar e comunitária		

VII. AVALIAÇÃO

O monitoramento se dará de forma contínua, por meio da comissão interinstitucional, e a avaliação será sistemática e anual, observando os prazos elencados no Plano. Os resultados serão amplamente divulgados nos Conselhos Municipais, organizações de assistência social e sociedade em geral.

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
 (63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. **Infância e violência intrafamiliar**. Apud TERRA DOS HOMENS. Série em defesa da convivência familiar e comunitária. Violência intrafamiliar. Rio de Janeiro: ABTH, v. 4, 2003.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/1990.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção e altera os arts. 1618 a 1632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); os arts. 88, 101, 152, 165, 166, 197, 210, 212, 227, 229, 260 e 262 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. CONANDA & CNAS. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília. 2006.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: CONANDA; CNAS; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRUSCHINI. **Teoria Crítica da Família**. Cadernos de Pesquisa 37 (p. 98-113). São Paulo, 1981.

DESSEN, Maria Auxiliadora e BRAZ, Marcela Pereira. **Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos**. Universidade de Brasília UnB Psic.: Teoria e Pesquisa vol.16, nº3, Brasília, set./dez, 2000.

CAMPOS, Maria da Glória Gohn de. **Adoção: direito à convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Cortez, 2001.

DESSEN, Maria Auxiliadora e BRAZ, Marcela Pereira. Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos. Universidade de Brasília UnB **Psic.: Teoria e Pesquisa** vol.16, nº3, Brasília, set./dez, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GARCIA, M. E. **A política pública de abrigamento de crianças e adolescentes: elementos para uma abordagem crítica**. São Paulo: Cortez, 2003.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

NASCIUTI, J. R. **A instituição como via de acesso à comunidade.** In: R. H. F. Campos (Org), Psicologia social e comunitária: Da solidariedade à autonomia (pp. 100-126). Rio de Janeiro: Vozes, 1996

PEREIRA, J. M. F. **A adoção tardia frente aos desafios na garantia do direito à convivência familiar.** [Dissertação de Mestrado], Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

SPITZ, R. A. **O primeiro ano de vida.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

5500882436304343931

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTES**

RESOLUÇÃO Nº. 22/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DO DIREITO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

RESOLVE:

**Art. 1º - Decidir pela Aprovação do Plano Municipal de Promoção e Proteção do
Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paulo de Sousa e Silva
Presidente do CMDCA

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

ATO ANULAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de PIUM - TO, torna público a ANULAÇÃO a seguir caracterizada:

FICA ANULADO O Pregão presencial nº 014/2025 - que seria realizado no dia 10 de Junho de 2025 às 10:00, tipo menor preço por item, visando A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICIPIO E FUNDOS DE PIUM. Para administração escolher a melhor forma de contratação da presente licitação.

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f5888a-09062025151941**

5500882436304343931

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO DE SAÚDE DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 333/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM TOCANTINS

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 13 de Junho 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: licitacaopium@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-171df9-09062025151515**

5500882436304343931

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 002/2025
PROCESSO: 333/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.059.635/0001-43, sediada à Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto do Boa Vista, Centro, CEP: 77570-000, Pium/TO. Tel: (63) 99266-4183, PIUM/TO, neste instrumento representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário DIONE RIBEIRO DA SILVA, portador do CPF: 027.038.771-45, em face da classificação das propostas de preços - no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 002/2025, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e Classificação das Propostas de Preços. RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO GENERO ALIMENTICIO PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PIUM, especificados no referido Edital.

Resolve:

Registrar os preços para as aquisições a seguir relacionadas, proveniente da sessão pública do pregão PRESENCIAL R. de preços n.º 002/2025, sucedido em 01 de Abril de 2025 às 10:00 hs.

1 - PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 47.550.877/0001-10

Perfazendo assim um valor global em todos os itens de R\$ 34.254,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).

PIUM, 09 de Junho de 2025.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo de Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-43b57f-09062025152113**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO AVISO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRA RECURSO

O Fundo de Educação de Pium - TO, torna público a presente licitação a seguir caracterizada:

Solicitamos das empresas participantes do PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 006/2025 - dia 03 de Junho de 2025 às 14:30, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRÔNICOS E ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO. Que as mesmas protocolam até o dia 12 de Junho de 2025 às 12:00, contra recurso ao recurso apresentado pela empresa Via Nacional, o presente recurso encontra-se disponível no portal da transparência do município.

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-975cb0-09062025152248**

5500882436304343931